



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3184

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/01/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/89. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura de Montes Claros – ISAFEC, com área de 1.000,00 m², localizado na Vila Telma, para construção de uma escola profissionalizante e ampliação da lavanderia.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 67 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
A.: 12
Ordem: 67
nº fcs: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 01/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Fazendo doação de terreno ao Instituto Santo
Antônio de Formação, Educação e Cultura de
Montes Claros.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 24.01.89

2 A Com. de Legislação e Justiça em 24.01.89

3 Aprovado em única discussão - 26.01.89

4 A sanção - 26.01.89

5 Registado - 18-

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO INSTITUTO SANTO ANTONIO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAFEC.

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO SANTO ANTONIO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAFEC, de Montes Claros, a área de terreno medindo 1.000,00 m², localizado ao lado do CEANORTE na Vila Telma, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento da Rua "I", segue perpendicular numa distância de 40,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 25,00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 40,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua "I" (projeto), numa distância de 25,00 m, culminando no ponto em que originou esta descrição".

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior situa-se na Vila Telma e é de propriedade desta Prefeitura.

Art. 3º - O terreno da presente doação destina-se à construção de Escola Profissionalizante e Ampliação de Lavanderia mantidos pelo Donatário.

Parágrafo Único - A doação será precedida da competente avaliação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



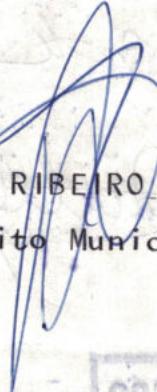
Fls. II

Art. 4º — O prazo de reversão automática ao município, em caso do não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 3º desta Lei, é de 03 (três) anos, apartir da data da lavratura de escritura pública.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura de Montes Claros, 04 de Janeiro de 1.989.


MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Lembrancinhase Justiça
EM 24 DE Janeiro DE 1989

PRESIDENTE

Flávio

Art. 4º - O prefeito do município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada

no artigo 2º da lei complementar nº 8 (lei que autoriza despesas para a

realização da escrituração bens

municipal, é facultado cancelar o projeto de lei.

Art. 2º - Responder-se-á à dispensação em sua publicação.

Artigo 3º - Por força da competência que tem na matéria de legislação

municipal, o prefeito é facultado aprovar a lei complementar que

permite a realização das despesas previstas no projeto de lei.

Art. 4º - O prefeito complementar que autoriza despesas para a

realização da escrituração bens, é facultado cancelar o

projeto de lei.

Art. 5º - O prefeito complementar que autoriza despesas para a

realização da escrituração bens, é facultado cancelar o

projeto de lei.

MARCELO SILVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 11 DISCUSSÃO PORem reunião de memóriaEM 26 DE Janeiro DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 6 DE Janeiro DE 1989

PRESIDENTE



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em 04 de janeiro de 1989.

Of. N.º : 001/89

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que valiosos e substanciais serviços tem prestado à nossa comunidade. Mantém ele uma creche, uma casa para reuniões ou退iros espirituais, preservando, desta forma, suas finalidades estatutárias.

Necessita ele de estender sua prestação de serviços, na construção de uma escola e na ampliação da lavanderia comunitária, que mantém. Em atenção às suas necessidades e à importância que exerce na comunidade, é que fazemos-lhe doação de terreno com 1.000,00 m², situado nas proximidades de sua sede.

Esperamos que V. Exa. e seus pares, imbuídos do mesmo espírito de bem servir aos que bem servem, aprovem a Proposição de Lei que lhe apresentamos.

Agradecemos a atenção dispensada, manifestando-lhe os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Figueiredo Pimenta

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Nesta

da/.